

**LEI MUNICIPAL Nº 1.577/2023
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CERTIFICO QUE

Documento de Nº Lei. 1.577/2023
Foi publicado nesta data no mural deste,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca/RS

Em 18/12/23

Responsável [assinatura]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inca aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 65/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Inca, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 45 da Lei Municipal nº 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Instrutor de Artesanato	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto e inscrição na carteira de identificação de artesão.	R\$ 1.375,22

Parágrafo único: A contratação será realizada em caráter administrativo pelo período de 3 (três) meses para a substituição de servidora efetiva durante o período de Licença Saúde, podendo o contrato ser prorrogado em caso de prorrogação da Licença Saúde.

Art. 2º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Inca, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

[assinatura]

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 3º - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho, para a função são as mesmas estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº 1.268/2018 e estão também dispostas no anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal